

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº 324/2011 Baraúna/PB, em 17 de Março de 2011.

*ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB EQUIPARADO AO VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por Intermédio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica, Regimento Interno e demais normativos legais pertinentes, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, consoante à necessidade de adequar o piso salarial do quadro de pessoal pertencente à Estrutura Administrativa do Poder Legislativo ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que o Plenário aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional, em conformidade as disposições da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 2º- Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal com provimentos efetivos e comissionados, constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 320, de 18 de janeiro de 2011, passa a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

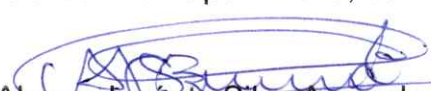
ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SÁLARIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BARAÚNA

QT. CARGOS	CARGOS	FUNÇÃO	SALÁRIOS
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO	545,00
01	DIRETOR DE CONTABILIDADE	COMISSIONADO	545,00
01	DIRETOR DE TESOUREARIA	COMISSIONADO	762,00
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	COMISSIONADO	545,00
02	AUXILIAR DE EXPEDIENTE	EFETIVA	650,00
01	AUXILIAR DE SERVIÇO	EFETIVA	545,00
01	MOTORISTA	EFETIVA	650,00

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2011.

Art. 5º- Fica revogada a Lei Municipal nº 320, de 18 de janeiro de 2011.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional